

TERMO DE TRANSAÇÃO – LEI 13.988/2020

NUP:	00411.126673/2022-71
CREDOR:	COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
DEVEDOR:	LUCAS DE BRUCHARD
CPF/CNPJ:	██████████

O presente instrumento de transação, com fulcro na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020; na Portaria AGU nº 249, de 8 de julho de 2020; na Portaria PGF nº 333, de 9 de julho de 2020 e na proposta de transação apresentada pelo devedor; constantes do processo administrativo nº **00411.126673/2022-71**, é firmado pelas partes abaixo nominadas:

- A) **A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**, autarquia federal, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela Procuradoria-Geral Federal, através do Procurador Federal ao final firmado, doravante denominada credora; e
- B) **LUCAS DE BRUCHARD, CPF ██████████** qualificado nos sequenciais iniciais deste NUP, doravante denominado devedor;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA TRANSAÇÃO:

- 1.1** O presente termo de transação visa à plena satisfação do(s) crédito(s) consolidado(s) e apurado(s), consoante as cláusulas seguintes.
- 1.2** O devedor, por este ato, reconhece ser devedor do(s) crédito(s) da(s) credora(s) no valor total de R\$ 13.357,59 (valor total dos créditos devidos sem qualquer redução), consolidado em 05/08/2022, objeto de cobrança nos processos listados abaixo:

1.3

Número do Processo Judicial	Vara ou Tribunal	Valor
50199860820214047100	Juízo Federal da 16ª VF de Porto Alegre	R\$ 13.357,59

- 1.4** O devedor renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos neste termo de transação, conforme lista contida no item 1.2, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, “c”, do Código de Processo Civil.

1.5 A renúncia de que trata a cláusula 1.4 deverá ser protocolada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da formalização da transação, em todas as ações e/ou recursos mencionados na lista mencionada, e não exime o devedor quanto à obrigação de pagar ônus sucumbenciais eventualmente fixados em decisão judicial.

1.6 As partes concordam com a suspensão do(s) processo(s) relativo(s) à cobrança do(s) crédito(s) da credora ora transacionado(s), até que sobrevenha a extinção deles pelo cumprimento integral do presente termo de transação ou por sua eventual rescissão.

1.7 A transação ora celebrada não implica novação da(s) dívida(s) do devedor.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Os créditos constantes do item 1.2 serão pagos da seguinte forma, de acordo com o Art. (verificar o enquadramento) da Portaria AGU nº 249, de 2020:

a) entrada ou primeira parcela equivalente a (5% de entrada) do(s) crédito(s) consolidado(s), sem reduções no valor principal, a qual corresponde a R\$ 667,88. Tal valor será depositado nos autos do processo acima indicado, até o dia 20/10/2022;

b) O valor residual será quitado em quota única, com o desconto de 70% previsto em lei, não podendo ser inferior ao valor originário. O valor residual após descontos, perfaz um valor de R\$ 6.790,37. Deverá ser depositado nos autos do processo acima indicado, até o dia 20/12/2022.

2.2 Esta transação formaliza-se definitivamente apenas com o pagamento dos valores acima indicados.

2.3 A formalização desta transação na forma do item anterior suspende a exigibilidade dos créditos por ela abrangidos.

2.4 Os pagamentos deverão ocorrer por meio de depósito nos autos do processo.

2.5 Eventuais diferenças referentes a juros de mora e correção monetária serão apuradas ao final do parcelamento.

2.6 Realizada a conversão em renda, nas formas estipuladas pela entidade credora, conforme o montante recolhido, esta deverá dar quitação a parcelas, seguindo a ordem crescente dos prazos de vencimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSOS DO DEVEDOR

3.1 O devedor, além das obrigações gerais constantes da Cláusula Primeira, assume, com a assinatura do presente termo de transação, os compromissos de não:

- a) utilizar a presente transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- b) utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, direitos e valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da credora; e
- c) alienar nem onerar bens ou direitos sem a devida comunicação prévia à Procuradoria-Geral Federal.

3.2 O devedor arcará com todas as custas processuais e eventualmente pendentes decorrentes dos processos listados no item 1.4.

3.3 O devedor declara expressamente que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à Procuradoria-Geral Federal na proposta de transação e ao longo do respectivo processo administrativo são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.

4. CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO DO TERMO DE TRANSAÇÃO

4.1 Implicará a rescisão do presente acordo, o descumprimento das condições, cláusulas ou compromissos assumidos no presente termo, além da:

- a) falta de pagamento:
 - dos valores indicados neste termo, nas datas previstas
- b) constatação, pelo credor, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;
- c) decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da empresa (sociedade) devedora;

d) constatação de que o devedor ingressou com qualquer tipo de medida judicial ou extrajudicial para discutir ou buscar não realizar o pagamento de quaisquer créditos que estejam envolvidos na presente transação.

4.2 É considerada inadimplida a parcela paga parcialmente.

4.3 A rescisão será precedida de notificação ao devedor nos termos do Art. 29, da Portaria PGF nº 333, de 2020, que estabelece o procedimento para regularização da situação, podendo o devedor apresentar impugnação nos termos regulamentares.

4.4 A rescisão da transação acarretará a perda de todos os benefícios dela decorrentes.

4.5 São efeitos específicos da rescisão:

- a) o afastamento dos benefícios concedidos;
- b) a cobrança integral das dívidas, deduzidos apenas os valores pagos;
- c) a autorização para que a Procuradoria-Geral Federal requeira a convocação da recuperação judicial em falência, ou ajuíze ação de falência, conforme o caso;
- d) a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e não pago;
- e) a reinclusão do devedor nos cadastros de inadimplentes ou restritivos de créditos;
- f) a execução da garantia prestada ou vinculada aos créditos;

5. CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 A assinatura deste termo de transação pelo devedor importa em aceitação plena e irretratável de todas as cláusulas e condições estabelecidas, de modo a constituir confissão irrevogável e irretratável do(s) crédito(s) abrangido(s) por ela, nos termos dos arts. 389 a 395 do Código de Processo Civil.

5.2 O devedor declara que a assinatura deste termo de transação foi devidamente autorizada e aprovada sob a égide da legislação aplicável, constituindo-se em obrigação válida, legal e vinculante, bem como que:

- a) não há conflito ou violação a qualquer dispositivo aos seus atos constitutivos, estatutários ou quaisquer outros contratos que tenham sido firmados;
- b) não há qualquer informação inverídica e não foi omitido qualquer fato que contamine este termo.

5.3 Por estarem justos e acordados, as partes subscrevem o presente termo de transação, a fim de que surta os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS, 18 de outubro de 2022

**COMISSÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS - CVM**
EDIMAR FERREIRA BEZERRA
Procurador Federal

LUCAS DE BRUCHARD
(DEVEDOR OU REPRESENTANTE)
CPF [REDACTED]